



Câmara Municipal de Vereadores NOVA ROMA DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 96/2020

“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Nova Roma do Sul, para a Legislatura 2021/2024”.

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso VI, letra “d” e artigo 44, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e posterior votação o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Nova Roma do Sul, para Legislatura de 2021 a 2024, é fixado nesta Lei, observados para o efeito de pagamento, sempre os limites estabelecidos nos Arts. 29, inciso VII, 29-A § 1º e 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores de Nova Roma do Sul, perceberão a partir de 1º de janeiro de 2021, um subsídio mensal, no valor de R\$ 1.906,62 (um mil e novecentos e seis reais com sessenta e dois centavos).

Parágrafo único: O Presidente da Câmara perceberá 50% do subsídio mensal do Vereador como verba de representação.

Art. 3º - A licença do Vereador, por doença devidamente comprovada, será remunerada.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal fará jus ao recebimento de verba de representação, prevista no parágrafo único do Art.2º, proporcionalmente ao prazo da substituição.

Art. 4º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pela Mesa, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em portarias.



Câmara Municipal de Vereadores

NOVA ROMA DO SUL

Art. 5º - A ausência de Vereador do início ao final da Ordem do Dia de Sessões Ordinárias, sem justificativa, determinará um desconto de 1/4 em seu subsídio em valor proporcional ao número de Sessões plenárias Ordinárias do mês.

Parágrafo único: se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art.6º - Os Vereadores perceberão a título de 13º remuneração (Gratificação Natalina), no mês de dezembro de cada ano no equivalente ao valor de um subsídio mensal.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá, a título de 13º remuneração, o subsídio mensal de Vereador acrescido da verba de representação.

Art.7º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em data de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala Legislativa Nova Roma do Sul, em 29 de junho de 2020.

Arnilde T.S.Kruger
Presidente

José Luiz Comin
Vice Presidente

Márcio A Rossi
Primeiro Secretário

Adi Scapinello
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Vereadores NOVA ROMA DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 96/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa vêm através deste Projeto de Lei Legislativo nº. 96/2020 fixar os subsídios dos Vereadores de Nova Roma do Sul para a legislatura de 2021/2024, em conformidade ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A proposta não contempla aumento dos subsídios, permanecendo os atuais valores percebidos, a qual vigorará para a próxima legislatura.

Assim, solicitamos aos Nobres Colegas a apreciação e aprovação do presente projeto, para que após a sanção do Prefeito Municipal passe a vigorar como Lei.

Atenciosamente,

Arnilde T.S.Kruger
Presidente

José Luiz Comin
Vice Presidente

Marcio A. Rossi
Primeiro Secretário

Adi Scapinello
Segundo Secretário